

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2015 de 24 de Março de 2015**

---

O Programa do XI Governo Regional prevê um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover programas de formação e ocupação do tempo livre dos jovens;

Considerando o objetivo do Governo Regional de implementar medidas com vista à mobilidade e internacionalização dos jovens açorianos;

Considerando que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (PJA);

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Angra do Heroísmo, Pico, Ponta Delgada, Santa Maria e São Jorge;

Considerando a possibilidade da PJA celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições decorrentes dos respetivos Estatutos;

Considerando que a PJA dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste;

Considerando que a PJA detém igualmente mecanismos que podem promover uma execução mais eficaz de algumas medidas previstas no Programa do Governo para a área da Juventude;

Considerando que a PJA pode ampliar a aplicabilidade dos programas existentes, promovendo uma melhor exploração dos mesmos, em estreita relação com o Governo Regional, através do departamento responsável pela área da Juventude;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S. A., no montante até €300.000,00 (trezentos mil euros), tendo em vista a exploração das pousadas da juventude e atividades conexas.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 16 – Pousadas de Juventude dos Açores, Classificação económica 08.01.01.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretário Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

5- Delegar na Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

6- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015.  
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

### **Minuta do Contrato-Programa**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, neste ato representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, cidadão com o número de identificação civil (...), válido até (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...), na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues, cidadã com o número de identificação civil (...), válido até (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...), na qualidade de Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º (...)/2015, de (...) de (...),

E,

- A segunda outorgante, Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos), neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil (...), válido até (...), contribuinte fiscal n.º (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...), e por Jorge Miguel Correia Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil (...), válido até (...), contribuinte fiscal n.º (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...).

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística pelos jovens;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Angra do Heroísmo, Pico, Ponta Delgada, Santa Maria e São Jorge;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados à ocupação de tempos livres, formação e apoio à criatividade dos jovens;

Considerando que a PJA é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, por via do disposto na

alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março;

Considerando que, nos termos dos princípios consagrados no regime do setor público empresarial regional, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas;

Considerando o artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que define e regula os contratos-programa a estabelecer no âmbito da implementação das políticas de juventude;

Considerando os resultados da atividade de exploração das pousadas de juventude e o aumento de atividades proporcionadas pela PJA;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 44/2015, de 24 de março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que, anualmente, se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA, tendo em vista a exploração das pousadas de juventude de Angra do Heroísmo, Pico, Ponta Delgada, Santa Maria e São Jorge e atividades conexas, considerando para o efeito as metas, objetivos e obrigações estabelecidas nas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 2.ª

##### **Metas e Objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá proceder à exploração das pousadas de juventude, em termos financeiramente equilibrados, praticando todos os atos necessários à gestão ordinária das mesmas, incluindo a conservação dos imóveis que lhes estão afetos, e equipando-as com os meios necessários à sua exploração.

2- A PJA deverá ainda assegurar a cogestão ou gestão dos programas e projetos de formação e de programas ocupacionais para os jovens, em condições de ampla divulgação destes e máximo acesso por parte dos jovens, entre os quais os seguintes:

- a) Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens;
- b) Turismo jovem nos Açores;
- c) Mobilidade e internacionalização dos jovens açorianos;
- d) JDE – Juventude, Desporto e Ética.

3- Para além dos programas e projetos referidos no número anterior, a PJA deverá, ainda, assegurar a execução, em regime de gestão própria ou cogestão, das ações integradas nas áreas seguintes:

- a) Organização de eventos e gestão de campanhas de comunicação de projetos próprios ou de cogestão com a tutela da área da juventude;
- b) Dinamização do empreendedorismo jovem na área desportiva;

c) Desenvolvimento de projetos de animação e de promoção de valores culturais;

d) Implementação de projetos de promoção da criatividade e do empreendedorismo.

4- É mutuamente reconhecido que o Governo Regional, através da tutela da Juventude, pode, no âmbito dos programas regulamentarmente estabelecidos, delegar na PJA a cogestão dos mesmos, incluindo a gestão de pagamentos devidos pela execução dos referidos programas.

5- Os programas e/ou projetos podem ter natureza regulamentar, serem parte integrante do estabelecido no programa do Governo ou serem objeto de projetos internos do departamento governamental com responsabilidade em matéria de Juventude.

6- De comum acordo a estabelecer com a tutela da juventude, a PJA poderá desenvolver outros programas/projetos que estejam no âmbito deste contrato.

7- Para a boa execução dos referidos programas e/ou projetos pode a PJA contratar, a título temporário ou permanente, os recursos necessários para atingir os objetivos descritos no presente contrato-programa.

8- Para a boa prossecução do descrito no número 2, a PJA pode partilhar recursos com os serviços da tutela da Juventude.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Obrigações da PJA**

1- Nos termos do presente contrato e em persecução das metas e objetivos definidos na cláusula anterior, a PJA obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária, incluindo a realização dos procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças.

2- A PJA obriga-se, ainda, a sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, nos termos das cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>.

3- No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela RAA.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a PJA um montante até €300.000,00 (trezentos mil euros), no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>.

2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa, são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da juventude e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projetos e/ou programas contratualizados.

4- As verbas referidas no anexo I – tabela das receitas do contrato-programa –, correspondente à comparticipação ORAA, serão pagas no ano de 2015.

5- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da juventude, pode o montante previsto de comparticipação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

6- Caso a RAA entenda não transferir a totalidade das verbas constantes do anexo I do presente contrato, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para os anos subsequentes.

7- Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da juventude enviar à PJA o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

8- A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

9- Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da cláusula 9.ª, a RAA reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

#### Cláusula 5.ª

##### **Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

4- A PJA deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### **Deveres especiais de informação**

1- A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

#### Cláusula 7.ª

##### **Modificações subjetivas do contrato**

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Cessação de vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup> e salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa vigora para a gestão dos programas e/ou projetos que lhe servem de objeto e cessa vigência a 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo da inerente conclusão da gestão dos referidos programas e/ou projetos.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

### **Foro competente**

Sem prejuízo da competência legalmente atribuída ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, nos casos especialmente previstos na lei, os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

\*\*

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, (...), de (...) de 2015. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, (*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*). – A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, (*Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*). – Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., O Presidente do Conselho de Administração, (*Sérgio Ferreira Cabral*). - O Vogal do Conselho de Administração, (*Jorge Miguel Correia Alves*).

## ANEXO I

DESPESAS CONTRATO-PROGRAMA	
Descrição	Valor
Despesas descritas na cláusula 2. <sup>a</sup>	300.000,00
Total das despesas (Previsão)	300.000,00

RECEITAS CONTRATO-PROGRAMA	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2015 (1)	300.000,00
Total das receitas	300.000,00

(1) O montante será processado através do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 16 (Pousadas de Juventude dos Açores), Classificação económica 08.01.01.